

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022-SECEC**PROCESSO Nº 00150-00000771/2022-98****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

1.1 O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **ARGO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 18.987.817/0001-60, com sede na ÁREA CENTRAL 2 LOTE 9 PAVIMENTO 3 Nº 305 - RIACHO FUNDO I, representada por **JACQUELINE PEDRAÇA DA SILVA**, CPF nº 722.079.221-20, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (80756756), da Justificativa de Dispensa de Licitação (81202766), do Termo de Referência 9 (81625930), baseados no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de mobilização social em apoio à realização do processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF)**, consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação (81202766), a Proposta de Preços (80756756) e o Termo de Referência 9 (81625930), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Entende-se por mobilização social o conjunto de ações tomadas com o objetivo de alertar, sensibilizar e envolver a comunidade cultural no processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do DF e estabelecer diálogo entre os atores

do SAC-DF, com intuito de envolvê-los no processo eleitoral e no entendimento dos agentes culturais como possíveis candidatos do processo eleitoral.

3.3 A empresa contratada deverá realizar a mobilização social da comunidade cultural do Distrito Federal, em suas 33 (trinta e três) regiões administrativas, realizando reuniões presenciais, virtuais e/ou híbridas com os Conselhos Regionais de Cultura, visitar e/ou realizar encontros com os agentes culturais das oito macrorregiões administrativas do DF, visitar e/ou promover encontros com entidades e instituições públicas e privadas relacionadas ao SAC-DF.

3.4 Tendo em vista a subdivisão por macrorregiões administrativas adotadas pelo Conselho de Cultura do DF, a Equipe de Mobilização deverá ser composta por 09 (nove) membros que realizarão atividades nas 08 (oito) macrorregiões, ficando, dessa forma, definido um mobilizador por macrorregião e um coordenador para organizar e planejar as ações propostas.

3.4.1 01 (um) coordenador geral: profissional com nível superior completo, com, pelo menos, 05 (cinco) anos de formado e, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência em atividades relacionadas à coordenação de equipes e, preferencialmente, de ações de mobilização social na área cultural, comprovado por meio de atestados técnicos.

3.4.2 08 (nove) mobilizadores: profissional com, no mínimo, nível médio completo e experiência em atividades relacionadas à mobilização social, preferencialmente, na área cultural, com conhecimentos básicos de informática, comprovado por meio de atestados técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **menor preço**, segundo o disposto nos art. 6º e 46 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00248-SECEC, emitida em 10/03/2022, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até **30 (trinta)** dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

8.1 O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 A Contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços emitidos pelo responsável pela fiscalização dos serviços, quando deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com a Comissão Eleitoral.

8.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma de atividades a ser publicado pela Comissão Eleitoral no Edital de Chamamento, previsto na Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2022, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes, com autorização expressa da Comissão eleitoral e/ou do CCDF.

8.4 Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado, ou o seu descumprimento, poderão acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.6 A apresentação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, Ed. Sede, em horário 09h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, situada na Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, Brasília - DF, 70070-150, Telefone de Contato (61) 3325-5212 para verificação pela Contratante da conformidade do material recebido com as especificidades descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 A garantia para a execução do contrato será prestada conforme previsão na Justificativa de Dispensa de Licitação (81202766), na Proposta de Preços (80756756) e no Termo de Referência 9 (81625930).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência.

10.4 Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

10.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes;

10.6 Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

10.7 Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório.

10.9 Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

10.10 Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones e correio eletrônico (*e-mail*) dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e esta Secretaria de Estado, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeito às penalidades legais.

10.11 Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.

10.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.15 A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do Art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019.

10.16 Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

11.2 Receber os bens, disponibilizando local, data e horário e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.6 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

11.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

11.9 Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

11.10 A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

11.11 Exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Art. 15, da Lei nº 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.4 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.3 De acordo com a Lei Distrital nº 2.834 de 2001, que recepciona a Lei nº 9.784 de 1999 no âmbito do Distrito Federal, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação conforme artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999;

17.4 Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização no ato de entrega do objeto.

17.5 A verificação da compatibilidade do objeto recebido, com as devidas especificações e quantidades, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.6 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer atos de violência doméstica praticadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travess e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 10 de março de 2022.

Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Pela Contratada: JACQUELINE PEDRAÇA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Pedraça da silva 1970097, Usuário Externo**, em 10/03/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 11/03/2022, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81783698)
verificador= **81783698** código CRC= **43C439D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF